



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 116/2025

Processo Administrativo n.º EDOCS 2025-QTVSX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL - A.E.S.O.F, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL - A.E.S.O.F**, inscrita no CNPJ sob nº 04.777.014/0001-77, com endereço eletrônico aesofes@gmail.com.br, e telefone de contato: (27) 99786-1980, com sede na Rua General Osório – Nº 83 – Centro - CEP 29.010-911 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **ANDESSON CANZIAN MORAES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1354964/SPTC-ES, CPF nº 069.900.607-43, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS - 2025-QTVSX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2249
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0579
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 17/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

ANDESSON CANZIAN MORAES
ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL - A.E.S.O.F



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Oficiais de Futsal
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

DATA INÍCIO: 15/10/2025

DATA TÉRMINO: 17/12/2025

FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar Nº 0579 determinado pelo Deputado Estadual Allan Albert Lourenço Ferreira

VALOR DO PROJETO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais serão usados para aquisição de materiais esportivos voltados para os Oficiais de Arbitragem de Futsal.

LOCAL DO EVENTO: Estado do Espírito Santo

PARCELAS DE PAGAMENTO: 01 parcela única

DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome da instituição: Associação Espírito Santense de Oficiais de Futsal – A.E.S.O.F

CNPJ: 04.777.014/0001-77

Endereço: Rua General Osório, nº 83 – Sala 14

Bairro:

Centro

Cidade:

Vitória

Estado:

ES

CEP:

29.018-973

Telefone(s) Celular (es):

27-99786-1980

Fixo (s):

Página na internet (home page):

www.aesof-es.com.br

Endereço eletrônico (e-mail): aesofes@gmail.com.br

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)

Nome completo: ANDESSON CANZIAN MORAES

Cargo: PRESIDENTE

Mandato:

Início: 14/01/2025

Término: 31/12/2028

Endereço: Rua: Sebastião Bueno – nº 13



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Futebol
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

Bairro: Presidente Arthur Costa e Silva	Cidade: Cachoeiro de Itapemirim	Estado: ES	CEP: 29.305-817
---	---	----------------------	---------------------------

Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99955-3709	Endereço eletrônico (e-mail): andessoncanzian@gmail.com
---	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo: ANDESSON CANZIAN MORAES

CPF: 069.900.607-43

Formação: LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA

Telefones (incluindo celular e fax):

28 99955 3709

Endereço eletrônico (e-mail):

andessoncanzian@gmail.com

OUTROS PARTICÍPEIS

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
----------------	----------------	----------------	-------------

Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):
---------------------	-------------	--

Endereço eletrônico (e-mail):

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Oficiais de Futsal
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

**Descrição dos Itens
dos patrocinadores e
destinações dos
recursos oriundos de
Exploração Econômica**

1. INTRODUÇÃO¹

A **ASSOCIAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE OFICIAIS DE FUTSAL** fundada em 21/11/2001, exerce suas atividades em todo Estado do Espírito Santo, atuando em competições Estaduais, Municipais e Escolar. Além disso, os árbitros junto com os jogadores e treinadores são imprescindíveis em competições esportivas. A atuação deles em muitos esportes é o ponto chave para o espetáculo, mas para que tenham boa atuação necessitam não só de preparo técnico, como também de boa preparação psicológica, uma uniformização e formação adequada

Filiada a Federação Espírito Santense de Futebol de Salão - FESFS, possui objetivos prepostos em Estatuto, inclusão social, desenvolvimento integral ou humano, convivência Social, promoção de saúde, educação para a vida, conhecimento de capacidades, ou seja, são objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

O esporte é uma ferramenta eficaz de transformação e vêm contribuindo significativamente na construção de uma juventude mais cidadã nas regiões onde ele é conduzido de forma eficiente. Junto com o esporte, princípios e valores são evidenciados na vida das crianças: respeito as diferenças, enfrentamento de situações diversas, solidariedade com companheiros e adversários, amizade, comprometimento, dedicação. Além disso, a prática esportiva promove a prevenção de doenças levando a uma vida mais saudável.

Assim estes recursos repassados serão utilizados para proporcionar uma uniformização dos oficiais de arbitragem de Futsal, do estado Espírito Santo pertencentes ao quadro da AESOF e FESFS.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A **Associação Espírito Santense de Oficiais de Futsal**, atuou e atua com arbitragem de Futsal, em diversas competições Regionais, Municipais e Estaduais, seja ela em categorias Amadoras, Educacionais, Comunitárias, Lazer e até mesmo Profissionais, tais como; Programa de Verão no Município de Atilio Vivacqua, Copão de Futsal no Município de

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Oficiais de Futsal
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

Cachoeiro de Itapemirim, Campeonatos Municipais de Muqui, Presidente Kennedy, Baixo Guandú, Serra, etc., Jogos Escolares do Estado do Espírito Santo, Jogos Universitários, Campeonatos Estaduais em diversas categorias, entre outros.

3. OBJETO

O objeto da parceria visa a aquisição de Material esportivo atender aos Oficiais de Arbitragem de Futsal filiados a Associação Espírito Santense de Oficiais de Futsal, atuando em todo território capixaba.

O valor aqui solicitado é proveniente da emenda parlamentar do Deputado Estadual Allan Albert Lourenço Ferreira número Controle 0579, no montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

4. BENEFICIADOS

O presente Projeto beneficiará diretamente 100 Oficiais de Arbitragem de Futsal na aquisição de Kits de Uniformes.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Árbitros		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
TOTAL GERAL	80	20			100

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO]

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		
Adultos	80	20
Adolescentes		
Pré-adolescentes		
Crianças		
TOTAL GERAL	80	20



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Oficiais de Futsal
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

5. OBJETIVO GERAL

- Realizar a aquisição de Material esportivo para atender aos Oficiais de Arbitragem de Futsal, filiados a Associação Espírito Santense de Oficiais de Futsal, atuando em todo território capixaba.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Aquisição de Kits de Uniformes para os Oficiais de Arbitragem de Futsal.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover a uniformização dos Oficiais de Futsal pertencentes a AESOF	Relatório de prestação de contas com registro fotográficos.
QUANTITATIVAS	Aquisição de Kits de uniformes de arbitragem destinados aos Oficiais de Futsal da AESOF	Relatório de prestação de contas com registro fotográficos.

8. METODOLOGIA

O valor proposto por meio deste Termo de Fomento, destina-se diretamente na aquisição de kits de uniformes aos Oficiais de Arbitragem de Oficiais pertencente aos quadros da Associação Espírito Santense de Oficiais de Futsal – AESOF.

9. JUSTIFICATIVA

INTERESSE PÚBLICO

O investimento governamental utilizando o esporte como uma ferramenta pedagógica e educativa, ressalta a importância do mesmo para crianças, adolescentes e jovens, dentro das mais diversas esferas, seja ela, Municipal, Estadual ou até mesmo Nacional.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



A.E.S.O.F.

Associação Espírito-Santense de Oficiais de Futsal

Fundada em 21-11-2001

Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.

CNPJ: 04.777.014/0001-77

O futsal tem o propósito de desenvolver nas crianças suas habilidades motoras e também as integrando de forma lúdica e divertida. Diante deste pensamento, foram criadas competições voltadas para que a prática desportiva pudesse ser exercida por todas as crianças de todas as classes tornando o processo universal.

Quanto a modalidade esportiva futsal, podemos argumentar que a infância é o período em que as crianças constroem suas atitudes, habilidades e desenvolvem capacidades que possam contribuir para suas vidas e não apenas para o esporte. Entre as várias habilidades do futsal que facilitam o processo de vida diária das crianças, temos como exemplo, correr, saltar, girar, equilibrar-se, desviar, transpor e outras. Entre as habilidades para o jogo temos, chutar, passar, conduzir, driblar e outras. Quanto as capacidades físicas, velocidade, resistência, alongar-se (flexibilidade), imprimir forças e coordenação de diferentes movimentos.

A figura responsável por aplicar as regras da modalidade, e as medidas disciplinares da competição é o **árbitro**. A arbitragem é ponto fundamental nas competições esportivas, pois é ela quem mediará os processos durante a prática do esporte nas competições.

Argumenta-se que as funções do árbitro são processos contínuos de tomada de decisões em situações com muita pressão. No futsal em função da alta velocidade do jogo e por se tratar de uma modalidade onde o contato físico entre os atletas dentro da quadra é inevitável os dois árbitros da partida se veem constantemente em situações onde precisam definir em questões de milissegundos pela marcação ou não de uma infração

Por conta disso, as competições de futsal necessitam de um árbitro para desempenhar estas funções e este deve ser adaptado ao nível das competições que entrará em contato. Neste sentido cabe refletir se os processos de desenvolvimento de habilidades dos árbitros são coerentes com tais responsabilidades. Com tudo a **uniformização** destes árbitros, fruto desse termo de fomento é de suma importância para o crescimento de cada árbitro.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

(X) Alto Rendimento

(X) Esporte Educacional

(X) Esporte Comunitário

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

(X) Cultura

(X) Turismo

() Meio Ambiente

(X) Saúde

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Quanto ao vetor “rendimento”, possuímos a formação e preparação de equipes de arbitragem para atuarem nos campeonatos estaduais junto a FESFS (Federação Espírito Santense de Oficiais de Futebol de Salão - Futsal), buscando o desenvolvimento integral de nossos árbitros, alcançando o nível máximo de performance possível de cada um deles.



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Futebol
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

As ações do associação envolvem o vetor “esporte educacional”, pois possuímos parceria com a FESFS que além do alto rendimento, promove competições escolares como por exemplo: Os Jogos Escolares do Espírito Santo, e sermos parceiros enumeras escola na realização de seus jogos escolares.

Temos o vetor “esporte comunitário” presente, uma vez que, realizamos trabalho de arbitragem em competições comunitárias, tanto na sede quanto nos distritos de diversos municípios do Estado do Espírito Santo.

Os núcleos conceituais trabalhados transversalmente aos objetivos do projeto são cultura, turismo e saúde, pelos seguintes motivos:

- 1) Cultura: as ações esportivas fazem parte da cultura corporal do movimento, trabalhados no âmbito da educação física, presentes nos jogos de futsal, além de ser parte da cultura popular do município estar no Ginásio acompanhando os eventos realizados;
- 2) Turismo: ao propocionar que os oficiais de arbitragem estarem viajando para outros municípios, ao ter a oportunidade de ser conhecido e conhecer outros lugares, fortalecemos a prática do turismo através do esporte;
- 3) Saúde: oferecer prática esportiva através de jogos de futsal entre: crianças, adolescentes e jovens significa promoção de saúde a todos os envolvidos.

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Aquisição de Material Esportivo	30.000,00		30.000,00
TOTAL		30.000,00		30.000,00

10.2

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Oficiais de Futsal
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quatidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo (<i>Exemplo Materiais</i>)						
1.1 (<i>Serviços de terceiros Pessoa Jurídica</i>)						
Ite m	Descritivo dos objetos para produção do evento			Qtd	Valor Unit.	Valor Tot.
1.1	Kit de Uniforme para Arbitragem atuarem em eventos esportivos, composto de 02 camisas de arbitragem, 01 camisas para chegada nas praças esportivas, 03 meião de arbitragem e 01 bolsa de viagem.			100	300,00	30.000,00
	TOTALGERAL					30.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A Associação Espírito Santense de Oficiais de Arbitragem Futsal não possui perspectivas de receitas por não cobrar nenhum tipo de participação nos eventos esportivos ora arbitrados por seus filiados. Ficando tão somente à mercê do termo de fomento para realização da compra dos Kits a serem destinados os árbitros.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro/24	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
------	------------	-----------	-------	-------	------	-------

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Futebol
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/25
				30.000,00		

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONTRAPARTIDA:

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

MET A	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Entrega de Material	Entregar dos Kits aos Oficiais de Arbitragem - Futsal	Pessoas	100	15/10/2025	15/11/2025
2	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Pessoas	100	16/11/2025	17/12/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO



A.E.S.O.F.
Associação Espírito-Santense de Futebol
Fundada em 21-11-2001
Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.
CNPJ: 04.777.014/0001-77

Nosso projeto tem sua divulgação em nosso sítio de mídia, bem como informações por meios de comunicação atuante de nosso Estado seja ela Televisada, escrita, radiofônica e meios de Mídias Súcias de nossas fanpage, instagran e Tweter, uma vez que estará estampado no uniforme dos Oficiais a Logomarca do Governo do Estado do Espírito Santo e também através de transmissão ao vivo dos jogos para maior visibilidade do publico apaixonado pelo futsal no E.Santo. Tendo assim uma melhor divulgação da aplicação dos recursos do Estado do Espírito Santo no apoio ao Oficial de Arbitragem Capixaba de Futsal.

Sendo o termo de Fomento em questão divulgado no Diário do Estado do Espírito Santo, cumprindo o Artigo 11 da lei 13019/2014

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

() Faixas

() Banners

() Jornais

(X) Rádio

(X) Televisão

(X) Internet. Especifique (Pagina Oficial da AESOF-ES, Instagran, Facebook etc.:

(X) Outros. Especifique: Por transmissão ao Vivo em canais de mídia, via federação e you tube.

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(X) Comércio

(X) Associações

(X) Pagina Oficial da Associação www.aesof-es.com.br, e toda nossa ilha de redes sociais

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Logomarca do estado no Material esportivo produzido	15/10/2025 a 31/12/2025	Desportistas em geral, presente nas diversas praças de eventos, midia virtual, entre outros.



A.E.S.O.F.

Associação Espírito-Santense de Oficiais de Futsal

Fundada em 21-11-2001

Rua General Osório, nº 83 – Sala 14 – Centro - Vitória – ES.

CNPJ: 04.777.014/0001-77

16. CONCLUSÃO

Podemos concluir que o presente Termo de Fomento é a única forma de proporcionar uma uniformização dos uniformes de arbitragem dos Oficiais de Futsal que atuam pela AESOF em inúmeras competições de futsal em diversos municípios do Estado do Espírito Santo

Assim, apresentamos esse plano de trabalho reforçando a importância dessa parceria para a aquisição de kits de uniformes para os Oficiais de Arbitragem de Futsal. Acreditamos na importância de investimentos nas ações esportivas como ferramenta de inclusão social de crianças, adolescentes e jovens. Não nos falta o desejo de fazer, o que nos limita é a falta de condições, por isso, damos esse passo rumo a captação de recursos que serão muito importantes para nossa classe. Diante do exposto, solicitamos o apoio para execução da ação pretendida.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 22 de agosto de 2025.

Andesson Canzian Moraes

Presidente da AESOF

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 15/09/2025 11:16:08 -03:00

ANDESSON CANZIAN MORAES
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 10:59:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 11:16:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WWN8GG>